



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 558/2010
DE 10 DE MARÇO DE 2010**

(Publicada no Diário da Justiça de 24/03/2010, Edição nº 3.046)

Dispõe sobre a tramitação direta dos inquéritos policiais entre as Promotorias de Justiça Criminais e a Polícia e cria a Central de Expedição de Diligências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições e atendendo ao que preceitua a Lei Complementar nº 02/1990,

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal, nos incisos I, VII e VIII, dispõe que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover, privativamente, a ação penal pública, exercer o controle externo da atividade policial e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO que a solicitação de providências policiais imprescindíveis para o oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento são atividades adstritas ao detentor da *opinio delicti*, cabendo a ele a verificação da conveniência, necessidade e utilidade das diligências probatórias na esfera policial;

CONSIDERANDO o sistema acusatório adotado pela Constituição da República de 1988, que preconiza nítida separação entre as funções de acusar e julgar;

CONSIDERANDO ser o inquérito policial procedimento administrativo destinado, precipuamente, a subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas nº 20/2005 e 05/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe; nos artigos 289 e seguintes da Consolidação Normativa e no Provimento nº 05/2010 da Corregedoria Geral da Justiça;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os inquéritos policiais tramitarão diretamente entre as Promotorias de Justiça Criminais e a Polícia, ressalvados aqueles em que houver:

I – denúncia ou queixa;

II – pedido de arquivamento;

III – requerimento de instauração de inquérito policial formulado pelo ofendido ou seu representante legal, para instruir ação penal privada;

IV – comunicação de prisão em flagrante com os respectivos autos;

V – requerimento de extinção da punibilidade com amparo em qualquer das hipóteses do art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses constantes dos incisos do artigo 1º, o Tribunal de Justiça de Sergipe cadastrará o inquérito policial como PROCESSO ADMINISTRATIVO, remetendo-o diretamente à Promotoria de Justiça Criminal vinculada ao Juízo Criminal para o qual foi distribuído.

Art. 3º. Recebido o inquérito policial, cada Promotoria de Justiça Criminal ficará responsável pela sua tramitação, devendo cadastrá-lo eletronicamente no sistema PROEJ, que conterà um campo específico para a inserção dos seguintes dados e trâmites:

a) o número de autuação atribuído pelo Poder Judiciário;

b) o(s) fato(s) sob investigação (crimes em tese cometidos);



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- c) a data de instauração do inquérito policial;
- d) o nome e a alcunha do(s) investigado(s) informado pela Autoridade Policial;
- e) a data do(s) crime(s) e a data de nascimento dos investigados, para contagem do prazo prescricional;
- f) promoção de arquivamento por atipicidade, autoria desconhecida, extinção da punibilidade etc;
- g) diligências: a) encaminhamento à Central de Expedição de Diligências e b) Recebimento da Central de Expedição de Diligências;
- h) oferecimento de Denúncia;
- i) providências judiciais (Interceptação telefônica, prisão preventiva etc.).

Art. 4º. Fica criada a Central de Expedição de Diligências no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, com atribuição para organizar e dar encaminhamento às requisições de diligências feitas pelas Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju junto à Polícia e órgãos diversos.

Art. 5º. A Central de Expedição de Diligências encaminhará as requisições às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar através de suas respectivas Corregedorias Gerais, enquanto que as diligências requisitadas à Polícia Federal serão remetidas através do Núcleo de Correições.

Parágrafo único. Caberá a cada Promotoria de Justiça Criminal alimentar o sistema PROEJ, indicando:

- I - a diligência policial requisitada;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II - o prazo para a realização das diligências, que mediará entre 30 e 90 dias, ressalvadas aquelas de menor complexidade, quando então o prazo será de 10 dias.

Art. 6º. Verificada a existência de requisição de diligências, o Coordenador da Central de Expedição de Diligências deverá recolher o ofício requisitório expedido pela Promotoria de Justiça e encaminhá-lo aos órgãos mencionados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

§ 1º. Uma vez entregue o ofício requisitório à Polícia ou órgão diverso, caberá ao Coordenador da Central de Expedição de Diligências registrar a data do seu encaminhamento no PROEJ, a fim de que o sistema inicie a contagem do prazo concedido pela Promotoria para a realização da diligência.

§ 2º. Caso a diligência não seja atendida no prazo concedido na requisição, o sistema PROEJ alertará a Promotoria de Justiça requisitante para que adote as providências legais.

Art. 7º. As respostas das requisições de diligências e os documentos enviados serão remetidos diretamente para a Central de Expedição de Diligências.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador da Central de Expedição de Diligências:

I – Encaminhar a documentação às Promotorias de Justiça requisitantes;

II - Registrar o recebimento da resposta da diligência ou da documentação no sistema PROEJ, cessando assim a contagem do prazo concedido pela Promotoria de Justiça requisitante.

Art. 8º. As informações relativas ao número e à localização dos inquéritos policiais em tramitação perante o Ministério Público serão disponibilizadas ao público em geral, em meio eletrônico, através do sistema PROEJ.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Não constarão no PROEJ informações referentes a procedimentos cautelares ainda não apensados ao inquérito policial, que estejam sendo realizados em sigilo para assegurar a eficácia da medida.

Art. 9º. Ressalvadas as hipóteses de sigilo ou quando houver diligência em andamento, o investigado, o advogado, a vítima ou seu representante legal terão direito de examinar os elementos de prova já documentados no inquérito policial, devendo, no caso de extração de cópias, apresentar o seu requerimento por escrito à autoridade competente.

Parágrafo único. A consulta aos inquéritos sigilosos somente será deferida aos investigados, à vítima e a seu representante legal, aos advogados que possuírem poderes específicos para tanto, salvo no que concerne às diligências em andamento, sob pena de frustração.

Art. 10. Os requerimentos cautelares formulados pelas Promotorias de Justiça Criminais serão encaminhados ao Juízo Criminal competente com a documentação necessária, permanecendo os autos do inquérito policial no órgão ministerial de execução.

Art. 11. Os instrumentos do crime e/ou os objetos apreendidos permanecerão sob a custódia da Delegacia de Polícia enquanto os autos de inquérito policial estiverem tramitando diretamente entre a Polícia Judiciária e a Promotoria de Justiça Criminal.

Parágrafo único. Distribuído o inquérito policial, os instrumentos e objetos vinculados à investigação serão encaminhados para o Poder Judiciário.

Art. 12. As disposições da presente portaria, excetuando-se aquelas relativas à Central de Expedição de Diligências, aplicar-se-ão aos inquéritos policiais com tramitação nas comarcas do interior, devendo cada Promotoria de Justiça exercer as suas atribuições utilizando a sua própria estrutura de apoio.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Nas comarcas de Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, somente os inquéritos policiais instaurados por Delegacias de Polícia localizadas em Aracaju tramitarão através da Central de Expedição de Diligências a que se referem os artigos 4º a 7º desta Portaria.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 15 de março de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA